



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 1 de 50

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital - Resultado Preliminar	3
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Cotação	8
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	10
Outros Atos	11
Terceiros	11
Outros Atos	13
Poder Legislativo	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 059, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Comissão de Avaliação referente ao Processo Licitatório para Contratação de empresa especializada na execução de serviços integrados de videomonitoramento para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e suas Secretarias, visando à melhoria da segurança pública no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar a Prova de Conceito (POC) procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na execução de serviços integrados de videomonitoramento, compreendendo fornecimento, instalação, configuração, integração tecnológica, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como eventual disponibilização de solução com recursos de inteligência artificial e integração com sistemas oficiais atendo necessidade da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito (POC) referente à Dispensa Eletrônica para contratação de hospedagem do site da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, composta pelos seguintes servidores:

- I. Airton Junior Venancio – Matrícula funcional: 3.217;
- II. Rodrigo Quinhone Veiga Durais – Matrícula funcional: 3.335;
- III. Wilson Luiz de Brito Filho – Matrícula funcional: 3.325.

Art. 2º Compete à Comissão a análise técnica e funcional das propostas apresentadas na Prova de Conceito (POC), com a elaboração de relatório detalhado para subsidiar a decisão administrativa quanto à contratação de serviços integrados de videomonitoramento para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e suas Secretarias.

Rio Brilhante – MS, 24 de fevereiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 3 de 50

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Resultado Preliminar



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEGES/2026

ESTÁGIO REMUNERADO

EDITAL Nº 04/2026

A **Comissão Organizadora**, instituída pela Portaria nº 184/2025, no uso de suas atribuições legais, **Torna Público**, a divulgação do **resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SEGES/2026**, destinado a criação de quadro de vagas para estagiários, nos seguintes termos e condições:

1. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1 A relação dos candidatos após análise curricular e entrevista técnica do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SEGES/2026, para estágio de **nível superior**, encontram-se no **Anexo I** deste edital.

1.2 A relação dos candidatos que foram **desclassificados**, nos termos dos itens descritos na tabela, após análise curricular e entrevista técnica, consta no **Anexo II** deste Edital.

1.3 Conforme os itens 2, 3 e 12 e seus subitens do Edital de abertura, as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta, com erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

1.4 Os recursos, nos termos do item 8 do Edital de abertura, deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão no dia 27 de fevereiro das 7h às 13h, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nos moldes do Anexo IV do Edital de abertura, assinados pelo candidato e preenchidos de modo digitado ou letra legível.

1.5 Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 8 do Edital de Abertura.

Rio Brilhante - MS, 25 de fevereiro de 2025.

Vitória Oliveira Meazza
Presidente

Airton Junior Venâncio
Vice-Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 4 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEGES/2026

ANEXO I

Inscrição	Candidato	Data de Nascimento	Vaga	Análise Curricular	Entrevista	Total
2	Cláudio André Ferreira Caron	11/02/2005	Cursando Bacharel ou Tecnólogo na Área de Tecnologia da Informação (Código 03)	5,5	40,42	45,92
8	Nathan dos Santos de Souza	08/05/2005	Cursando Bacharel ou Tecnólogo na Área de Tecnologia da Informação (Código 03)	0	45,08	45,08
1	Elizandra Echeverria Franco	02/04/2004	Cursando Psicologia - Sec. de Assistência Social (Código 04)	7	37,92	44,92
6	Rubia Flores	27/06/2005	Cursando Direito - Matutino (Código 01)	1	38,5	39,5
11	Luna Clara Santos Lérias	29/02/2008	Cursando Direito - Matutino (Código 01)	0	38,83	38,83
3	Letícia Zanardini Schiavi	16/11/2006	Cursando Direito - Vespertino (Código 02)	5,5	32,83	38,33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 5 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEGES/2026

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Inscrição	Candidato	Data de Nascimento	Vaga	Motivo desclassificação
4	Bruno Rayan Bombarda Silva	07/11/2005	Cursando Bacharel ou Tecnólogo na Área de Tecnologia da Informação (Código 03)	12.1
7	Eduardo da Silva Soares	05/03/2008	Cursando Bacharel ou Tecnólogo na Área de Tecnologia da Informação (Código 03)	12.1
9	Gabriel Augusto Tavares Nepomoceno	27/11/2008	Cursando Bacharel ou Tecnólogo na Área de Tecnologia da Informação (Código 03)	12.1
5	Eloá Barbosa Soares	02/05/2008	Cursando Direito - Matutino (Código 01)	12.1
10	Flavio Benites Espíndola	01/11/2007	Cursando Direito - Matutino (Código 01)	12.1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 6 de 50

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, E A EMPRESA **GIROTTO ENGENHARIA LTDA**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA** do Contrato n.º 071/2024, que tem como objeto a “Contratação de prestação de serviço para implantação de usinas fotovoltaicas nas unidades administrativas do município de Rio Brilhante/MS, através de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – Programa FINISA - Contrato n.º 600.22185, conforme este instrumento e seus anexos.”, conforme Parecer Jurídico n.º 008/2026 e justificativa constante dos autos.

“CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA”

Prorrogar o contrato por **mais 90 (noventa) dias**, com novo **término em 22 de abril de 2026**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **LUMA MORAES DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, Secretária Municipal de Infraestrutura em substituição, pelo contratante, e **BRUNO LOURENÇO GIROTTI**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 25 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 7 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 166/2023

CONCORRÊNCIA N.º 008/2023

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2026.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, E A EMPRESA **NORTE ENGENHARIA LTDA**.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS** do contrato nº 067/2024, que tem como objeto a "Contratação de serviço para implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeio com acessibilidade e sinalização viária, no bairro Antônia de Souza Barbosa, através da secretaria de infraestrutura deste município", conforme Parecer Jurídico n.º 037/2026.

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS"

A vigência do contrato fica prorrogada **por mais 60 (sessenta) dias, com novo término em 08 de maio de 2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **NORTE ENGENHARIA LTDA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 25 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 8 de 50

Cotação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.961/2026 (1DOC)

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS torna público que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR PRONTO PAGAMENTO**, nos termos do art. 95, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como critério de julgamento o menor preço, com o objetivo de obter cotações de eventuais interessados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 34.006/2025.

Demanda	<p>Prestação de serviço especializado em manutenção elétrica corretiva e regularização do sistema de bombeamento do poço artesiano localizado no Assentamento Fortuna, visando restabelecer o pleno funcionamento do equipamento e garantir o abastecimento adequado.</p> <p>O serviço compreenderá diagnóstico técnico completo do sistema elétrico da bomba, incluindo identificação de falhas, análise do quadro de comando e verificação das condições dos componentes elétricos instalados. Serão realizados reparos, ajustes e adequações necessárias para correção de irregularidades que comprometem o funcionamento seguro e eficiente do equipamento.</p> <p>As atividades incluem manutenção da bomba submersa e intervenções no quadro elétrico, com substituição de componentes danificados ou inadequados, bem como reorganização e regularização das ligações elétricas. Será necessária a troca de fiação comprometida e substituição</p> <ul style="list-style-type: none">• Relê térmico• Contatora de 25 amperes• Disjuntor de 25 amperes• Relê falta de fase (VEG)• Terminais tipo olhal 6 mm <p>O serviço contempla fornecimento de mão de obra especializada, instalação dos novos componentes, testes operacionais, ajustes finais e regularização do sistema.</p>
----------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 9 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Local de entrega	Sede do ESF no Assentamento Fortuna
Endereço	Assentamento Fortuna

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: **compras@riobrilhante.ms.gov.br**, até às 10:00 (horário de Brasília - GMT-3), do dia 27/02/2026.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do celular/WhatsApp do servidor Andrei **(67) 996707443**, das 07h00min às 13h00min. Caso seja necessário agendar uma visita, favor entrar em contato por esse mesmo número.

Rio Brilhante/MS, 25 de fevereiro de 2026.

Wilson Luiz de Brito Filho
Decreto Nº 33.880, de 14 de Abril de 2025
Comissão de Planejamento
Portaria nº 105/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 10 de 50

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do Município de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.001/1996, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) e as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS,

CONSIDERANDO a responsabilidade do CMAS enquanto instância de controle social da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apreciação e deliberação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referente aos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

CONSIDERANDO a apresentação do Demonstrativo referente ao exercício de 2024 pela gestão municipal e sua análise em reunião ordinária realizada em 19/02/2026, ata 377;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar integralmente o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referente ao exercício de 2024, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **IGD-SUAS, IGD-PBF, Transferências SIGTV, Serviços e Programas Socioassistenciais**

Art. 2º Declarar que os recursos foram executados em conformidade com as normativas do SUAS e as finalidades previstas nos respectivos Blocos de Financiamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Brilhante, 19 de fevereiro de 2026.

Odete Josiane Almada de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Brilhante/MS

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação do Plano de Ação referente ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação 2026 - Proteção Social Especial em reunião ordinária realizada em 19/02/2026, ata 377;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2026 - Proteção Social Especial, contemplando os serviços de média e alta complexidade, metas físicas, previsão orçamentária e cofinanciamento federal, estadual e municipal.

Art. 2º Determinar que a gestão municipal proceda à inserção das informações no sistema oficial do Governo Federal, conforme prazos estabelecidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Brilhante, 19 de fevereiro de 2026.

Odete Josiane Almada de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Brilhante/MS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 11 de 50

Outros Atos

Terceiros



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

EDITAL 08/2025

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a convocação dos candidatos, para a entrega das documentações conforme no Anexo I.

Os demais aprovados que não forem convocados formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à necessidade futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado De Contratação, Edital 06/2025.

1.0 DA CONVOCAÇÃO

Data, Horário e Local:

Data: 26 de fevereiro de 2026.

Horário: O horário está estabelecido por cargo (favor manter a biossegurança e mascara)

Local: Recursos Humanos

1.1. **CARGO:** Faxineiro (a)

HORÁRIO para comparecimento às **08h00min**

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO ETAPA 1 + ETAPA 2
4	FRANCIELE MENDES DIAS	25/09/1996	XXX.268.931-XX	40

DA DESCLASSIFICAÇÃO

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO ETAPA 1 + ETAPA 2	MOTIVO
3	JANDIRA CRISTINA DA CRUZ NANTES	19/03/1990	XXX.500.251-XX	41	Desistência

Rio Brilhante – MS, 25 de fevereiro de 2026

MARIO CESAR FURLAN
Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

CNPJ 03.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209

e-mail: abrbr.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 12 de 50



ANEXO I

Do Horário e Local para entrega de documentação:

Horário: O horário está estabelecido por cargo (favor manter a biossegurança e máscara)

Local: Recursos Humanos, Avenida Lourival Barbosa, 1396, Centro, Rio Brilhante – MS

Para formalização do Contrato o candidato deverá apresentar OS ORIGINAIS dos seguintes documentos:

- a) 01 foto 3x4, **atualizada**;
- b) CPF;
- c) Cadastramento no PIS/PASEP, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Carteira de Vacinação **Atualizada**;
- e) Cartão do SUS;
- f) Carteira de Identidade (RG ou CNH);
- g) Carteira Profissional do Conselho de Classe (COREN/CRF/CRN/CREFITO);
- h) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- i) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- j) Certidão Negativa Civil Estadual (MS);
- k) Certidão Negativa Criminal Estadual (MS);
- l) Certificado de Reservista;
- m) Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);
- n) Comprovante de Residência Atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- o) CPF dos Dependentes, quando couber;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

CNPJ 03.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209

e-mail: abrbr.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 13 de 50

Outros Atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Política de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS

Rio Brilhante, fevereiro de 2026

Autor: Airton Junior Venancio

Versão 1.0

2026

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 14 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Sumário

- 1 Propósito
- 2 Escopo
- 3 Termos e Definições
- 4 Declarações da Política
 - CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais
 - CAPÍTULO II - Tratamento de Dados Pessoais
 - CAPÍTULO III - Conscientização, Capacitação e Sensibilização
 - CAPÍTULO IV - Segurança e Boas Práticas
 - CAPÍTULO V - Auditoria e Conformidade
 - CAPÍTULO VI - Funções e Responsabilidades
 - CAPÍTULO VII - Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres
 - CAPÍTULO VIII - Penalidades
 - CAPÍTULO IX - Disposições Finais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 15 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

1. Propósito

A Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS, tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionam com a **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais.

O propósito fundamental desta política é garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e outras normas vigentes, assegurando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Objetivos Específicos:

- Assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado pela Administração Pública Municipal esteja em conformidade com a LGPD, especialmente no que tange ao atendimento de sua finalidade pública e à execução de competências legais.
- Estabelecer regras de boas práticas e de governança que definam as condições de organização, o regime de funcionamento e os procedimentos para o tratamento de dados pessoais no âmbito municipal.
- Promover a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais, mitigando riscos e garantindo a responsabilidade e a prestação de contas.

2. Escopo

Esta Política institui princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

A PPDP aplica-se a todas as unidades organizacionais da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, incluindo suas Secretarias (como Gestão, Casa Civil, Saúde, Infraestrutura etc.) e, no que couber, suas autarquias e fundações (como o PrevBrilhante).

Deverá ser observada por todos os usuários de informação, sejam servidores, empregados públicos, prestadores de serviços ou qualquer pessoa habilitada pela administração, por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade, para acessar os ativos de informação sob responsabilidade da Prefeitura.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 16 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Esta Política regula o tratamento de dados pessoais em que a **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** é o agente de tratamento, bem como o meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico.

3. Termos e Definições

Para os fins desta Política, adotam-se as definições estabelecidas no Art. 5º da LGPD, além de outras pertinentes ao contexto da Administração Pública Municipal:

Termo	Definição (Conforme LGPD e Contexto Municipal)
Agentes de Tratamento	O Controlador e o Operador.
Controlador	A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS , a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
Operador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.
Encarregado (DPO)	Pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Dado Pessoal	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
Dado Pessoal Sensível	Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Titular	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
Tratamento	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
Uso Compartilhado de Dados	Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS

☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 17 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4. Declarações da Política

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todas as unidades organizacionais da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, e deverá ser observada por todos os usuários de informação, seja servidor ou equiparado, empregado, prestador de serviços ou pessoa habilitada pela administração.

Art. 3º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD.

Art. 4º. São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

- I. Estabelecer medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e demonstrar a eficácia das mesmas.
- II. Promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio, físico ou digital, custodiados ou sob orientação direta ou indireta da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, de acordo com as diretrizes especificadas.
- III. Promover a adequada gestão do tratamento dos dados pessoais, incluindo a criação e manutenção de um registro de todas as operações de tratamento.
- IV. Promover a criação de programas de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais.
- V. Promover a formulação de regras de segurança, de boas práticas e de governança com objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 5º. A **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** registrará e gravará as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 18 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ofertados, através de arquivos (cookies), respeitando o consentimento do titular.

Art. 6º. São responsabilidades da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** como Controladora:

- I. Atender ao disposto nos normativos e publicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) que disciplinam o tratamento e a governança dos dados pessoais.
- II. Elaborar, quando couber, o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário.
- III. Realizar o desenvolvimento e a atualização das políticas/avisos de privacidade, que têm por finalidade o fornecimento de informações sobre o tratamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual.

CAPÍTULO II - Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais deve ser sempre realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público, em estrita observância ao art. 23 da LGPD.

Art. 8º. As unidades organizacionais da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** devem adotar mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos. O canal de comunicação para o exercício dos direitos dos titulares é a **Ouvidoria Municipal**, conforme divulgado no sítio eletrônico oficial.

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais sensíveis deve ocorrer somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e são estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme orientações da LGPD e demais normativos.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deve ser realizado nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, observando e prevalecendo o seu melhor interesse.

Art. 11. O uso compartilhado de dados pessoais deve ocorrer em estrita observância ao art. 26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 19 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

da LGPD, em casos de execução descentralizada de atividade pública, prevenção de fraudes ou quando houver previsão legal/contratual.

Art. 12. A transferência internacional de dados pessoais deve observar o disposto no Capítulo V da LGPD.

CAPÍTULO III - Conscientização, Capacitação e Sensibilização

Art. 13. Os servidores da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, com acesso a dados pessoais devem participar de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais, objetivando adequar o tema aos seus papéis e responsabilidades.

CAPÍTULO IV - Segurança e Boas Práticas

Art. 14. Considerando a necessidade de mitigar incidentes com dados pessoais, devem ser adotadas as seguintes medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados:

- I. O acesso aos dados pessoais deve estar limitado às pessoas que realizam o tratamento e que possuem necessidade de conhecimento (princípio da necessidade).
- II. As funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais devem ser claramente estabelecidas e comunicadas.
- III. Devem ser estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais.
- IV. Todos os dados pessoais devem estar armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

Art. 15. Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, dentro do prazo previsto pela LGPD.

Art. 16. As unidades organizacionais da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** devem manter uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e orientam na tomada de decisões adequadas em casos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 20 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

de comprometimento de dados pessoais.

CAPÍTULO V - Auditoria e Conformidade

Art. 17. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam, deve ser avaliado periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 18. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade, sob a coordenação da **Controladoria Interna** em conjunto com o Encarregado.

CAPÍTULO VI - Funções e Responsabilidades

Art. 19. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais que trata, mesmo após o término do tratamento.

Art. 20. A **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)**, instituída pela portaria XXX/2025, com as seguintes competências:

- I. Promover a proteção de dados pessoais e a adequação da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** à LGPD.
- II. Participar da elaboração da PPDP e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nestes dispositivos.
- III. Gerenciar a implementação da LGPD dentro da organização e a administração da PPDP.
- IV. Incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais.

Art. 21. O **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)** será constituído, no mínimo, por representantes das seguintes áreas

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 21 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

conforme Portaria Nº 298/2025.:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento (SEGOV).
- II. Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC).
- III. Procuradoria-Geral do Município (PGM).
- IV. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

Art. 22. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, que no exercício das atribuições típicas de Controlador determina as medidas necessárias para executar a PPDP.

Art. 23. Compete ao Controlador (Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS):

- I. Observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD.
- II. Indicar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato de forma clara e objetiva no sítio institucional.
- III. Reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais, observando o prazo máximo de 10 anos após o encerramento da relação contratual, conforme art. 205 do Código Civil, salvo disposição legal em contrário.

Art. 24. São considerados Operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Art. 25. Compete ao Operador:

- I. Observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais.
- II. Seguir as diretrizes estabelecidas pelo Controlador.
- III. Antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo Controlador cumprem os requisitos legais presentes na LGPD.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 22 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 26. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.
- II. Receber comunicações da ANPD e adotar providências.
- III. Orientar os funcionários e os contratados da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**, respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO VII - Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 27. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, que envolvam o tratamento de dados pessoais, devem incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente PPDP e que contemplem minimamente:

- I. Requisitos mínimos de segurança da informação.
- II. Determinação de que o Operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo Controlador.
- III. Condições sob as quais o Operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço.

CAPÍTULO VIII - Penalidades

Art. 28. Ações que violem a PPDP poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável federais, estaduais e municipais, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. Casos de descumprimento desta Política serão registrados e comunicados ao **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)** e à **Controladoria Interna** para ciência e tomada das providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 23 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO IX - Disposições Finais

Art. 30. Os integrantes do **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)** poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais.

Art. 31. As dúvidas sobre a PPDP e seus documentos serão submetidas ao **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)**.

Art. 32. Esta política será revisada no período de **2 (dois) anos**, a partir do início de sua vigência, ou em prazo menor, caso haja alteração significativa na legislação ou na estrutura organizacional.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Controladoria Interna**, mediante parecer do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou em exceções, como ausência ou impedimento por motivos de força maior, dever seguir parecer da **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)**.

Art. 34. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Informações do Encarregado (DPO)

A **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** designou um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme exigido pelo Art. 41 da LGPD.

Detalhe	Informação
Nome do Encarregado	Airton Junior Venancio (Nomeado pela Portaria Nº 334, de 01 de novembro de 2024)
Endereço para Correspondência	Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
E-mail de Contato	dpo@riobrilhante.ms.gov.br

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 24 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Detalhe	Informação
Canal de Atendimento ao Titular	Ouvidoria Municipal, conforme divulgado no sítio eletrônico oficial.

Nota: A Prefeitura deve preencher as informações de contato do Encarregado e publicá-las em seu sítio eletrônico oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 25 de 50

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 26 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao **Vereador Adão Evandro Pereira Leite**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 27 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 28 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao **Vereador Márcio Belone**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 29 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 30 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao **Vereador Carlos Roberto Segatto (Tucura)**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 31 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 32 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao **Vereador Daverson Munhoz de Matos**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 33 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 34 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao **Vereador Jeferson da Silva dos Santos**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 35 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 36 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao **Vereador Julio Cesar Tolomei**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 37 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 37 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 38 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao **Vereador José Maria Caetano de Sousa (Nô)**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 38 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 39 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 40 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao **Vereador Paulo César Alves (PC)**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 41 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 42 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao **Vereador Rivelino Gonçalves do Nascimento**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 43 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 44 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao **Vereador Rodrigo Martins Laboissier Ramos**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 45 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 46 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao **Vereador Valci Pereira de Souza**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 47 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 48 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente à **Vereadora Daniele Gonçalves Freitas de Souza**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 49 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** – MS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, "Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025."

CONSIDERANDO que, "A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas."

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 50 de 50



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º** Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente à **Vereadora Lívia Conceição Dias da Silva**.
- Art. 2º** O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º** Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral